



PROCESSO Nº 7.511/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 06/07/2022 (seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e os membros Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para drenagem e pavimentação da Rua Sátiro Coelho, no bairro de Manguinhos, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.**

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão informando aos presentes acerca da recomendação trazida pelo Memorando nº 105/2022, enviado à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que se fizesse constar em ata, no que diz respeito à celebração de termos aditivos, estes *"apenas podem ocorrer, por primazia, na ocorrência de fatos supervenientes alheios das partes, não se prestando, assim, a eventual discussão de equívoco na elaboração de projetos básicos ou fatos análogos inerentes às fases internas do procedimento licitatório"*. Ainda o órgão de Assessoria Jurídica do Município salientou: *"que por eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência devem, igualmente, ser justificados de modo a apontar a causa do atraso, subsidiando eventual apuração de responsabilidade e a respectiva aplicação de sanção."*

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem identicamente, **em forma e conteúdo**, aqueles que forem entregues à Comissão.

Quanto à fase de credencial prévia, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que **nenhum documento será recebido fora dos envelopes de habilitação**, na forma do item 12.2.1 do instrumento convocatório, pelo que os documentos credenciais devem constar dentro daqueles invólucros. Isto dito, o Sr. Presidente permitiu aos presentes a inclusão dos documentos que eventualmente estivessem fora dos seus respectivos envelopes.

Em continuidade, no que diz respeito ao Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), o Sr. Presidente informa aos presentes que a apresentação do documento é **mera condição de participação, exigida exclusivamente nas licitações processadas através da modalidade de Tomada de Preços**, na forma do art. 22, §2º da Lei Federal 8.666/1993, pelo que, na forma do item 7.1.5.1 do instrumento convocatório, a abstenção de apresentação do C.R.C. **não é condição de inabilitação do licitante, tanto conforme as condições editalícias, quanto conforme às disposições da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1993)**. Neste sentido, em caso de não apresentado o Certificado, caberá à CPL busca nos arquivos da Administração Pública Municipal para a verificação do regular cadastramento de forma a atestar a condição de participação dos licitantes.

Por fim, no que diz respeito à concessão de vistas e cópia da documentação inerente ao procedimento licitatório, o Sr. Presidente informa que **estes serão internos até a divulgação do**



PROCESSO Nº 7.511/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

resultado da fase habilitatória, após a qual será oportunizado vasto acesso processual para vista e, se necessário, cópia, reprográfica ou através de fotografia tomada pelos próprios licitantes, sendo, portanto, vetada a cópia ou fotografia de documento ainda não avaliado e dos quais a CPL não haja emitido nenhum juízo de mérito, até o referido marco.

Encerrados os avisos iniciais, em continuidade à Sessão, uma vez concedido o prazo para que as empresas juntassem os documentos eventualmente apartados aos invólucros a que competiam, o Sr. Presidente requereu que fossem entregues os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das participantes, verificando que todos encontram-se perfeitamente lacrados. Disponibilizados aos presentes, todos atestam a plena inviolabilidade dos envelopes entregues à comissão.

Foram recebidos os envelopes das seguintes empresas:

1. A empresa **R S Brasil Construtora Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.985.181/0001-02;
2. A empresa **Santos e Costa Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.157.408/0001-20;
3. A empresa **LSN Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.169/0001-65;

Logo em seguida, o Presidente procedeu imediatamente à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. Abertos os invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos presentes. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

No que diz respeito à representação das empresas, estão presentes:

1. Pela empresa **R S Brasil**, o Sr. **Rômulo Silva Sales**;
2. A empresa **Santos e Costa**, o Sr. **Mayco Bruno Faria dos Santos**;
3. A empresa **LSN Construtora**, a Sra. **Luciana Santos do Nascimento**;

Em seguida, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Imediatamente após, a Comissão iniciou a conferência de documentação original com as cópias apresentadas pelos licitantes.

Continuando os trabalhos, a Comissão deu início à análise de mérito da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes presentes. Compareceu à sessão o Sr. Lucas dos Santos Lima, Coordenador de Obras vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem e matriculado junto à municipalidade sob o nº 22.878, na condição de representante do corpo técnico daquela Secretaria, ora requisitante, responsável pela análise da documentação de habilitação de cunho técnico apresentada pelas licitantes.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 7.511/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em continuidade, o Presidente informou aos representantes das empresas participantes as ocorrências verificadas na análise de mérito da documentação de habilitação sem proferir qualquer manifestação de caráter decisório, oportunizando a todos a possível elisão dos apontamentos com a documentação habilitatória já apresentada à CPL. Quanto a isto, constatou-se que a empresa LSN Construtora apresentou declaração de enquadramento de Microempresa/Empresa de Pequeno porte sem a identificação de sua qualificação, pelo que foi oportunizado à representante da empresa a elisão da questão, o que foi feito através de firmamento manuscrito no documento já apresentado. Quanto aos demais apontamentos feitos pela Comissão no que tange a documentação apresentada não houve réplica por nenhuma das licitantes daquilo que fora suscitado.

Diante disso, o Presidente anuncia o resultado da fase habilitatória, pelo que foram **inabilitadas** as empresas:

R S Brasil Construtora Ltda. - ME, por ter apresentado o balanço patrimonial expirado, sem autenticação e sem termo de encerramento; por ter apresentado as certidões negativas de débito junto a Dívida Ativa Estadual, ao seu Município de estabelecimento e ao FGTS vencidas; por não ter apresentado certidão negativa de débitos perante a dívida ativa municipal; por ter apresentado certidão negativa de existência de processo de falência ou recuperação judicial emitida há mais de 90 (noventa) dias, portanto, vencida; por ter apresentado registro de pessoa jurídica junto ao CREA/RJ vencido; por ter apresentado atestado de capacidade técnica profissional insuficiente para o atendimento das disposições do edital; contrariando, respectivamente, os item 10.4.1, 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6, 10.4.4, 10.5.1 e 10.5.3 do instrumento convocatório;

LSN Construtora, por ter apresentado balanço patrimonial assinado por administrador não competente, entenda-se, divergindo daquilo que dispõe o contrato social da empresa; por ter apresentado patrimônio líquido insuficiente para a participação no certame; por não ter apresentado certidão de cadastro de contribuintes estadual, ou municipal; por não ter apresentado certidão negativa de débitos perante a dívida ativa municipal; por não ter apresentado declaração de cartórios ou ofícios de registro de distribuição dos pedidos de falência e concordata; por não ter apresentado certidão de registro profissional do responsável técnico indicado pela empresa; por não ter apresentado atestado de capacidade técnico operacional da empresa; contrariando, respectivamente, os item 10.4.1, 10.4.2, 10.3.2, 10.3.5, 10.4.5, 10.5.3.7, 10.5.2 do instrumento convocatório;

Por sua vez, a empresa **Santos e Costa Engenharia Ltda.** foi considerada habilitada, tendo atendido a todos os requisitos do instrumento convocatório, **sem ressalvas.**

A seguir, o presidente disponibilizou toda a documentação de habilitação aos presentes para suas análises pessoais, pelo que todos declaram plena vista da documentação.

Finalizada a vista documental pelos licitantes, o Sr. Presidente questionou aos presentes quanto a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise documental, o que foi negado por todos.

Diante das inabilitações registradas, o Sr. Presidente procedeu a devolução dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas nesta condição, na forma estabelecida pelo item 12.4.5.7 do instrumento convocatório.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 7.511/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em prosseguimento da sessão, o Sr. Presidente procedeu com o descerramento do envelope contendo a proposta de preço da única empresa classificada. Na presença dos presentes, todos os documentos contidos no envelope foram extraídos. O envelope vazio foi colocado à disposição dos presentes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior do envelope. O Sr. Presidente informa que o invólucro vazio será destruído.

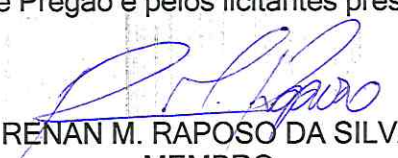
Considerando o avançar do horário e a necessidade de conferência de conformidade da proposta apresentada, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que optou por suspender a sessão, de modo que, tanto a conferência quanto a análise de mérito da proposta ocorrerão internamente pela CPL.

Em continuidade, o Sr. Presidente, disponibilizou aos presentes a documentação extraída dos envelopes abertos, apresentando a todos para conferência e rubrica, tendo reforçado e esclarecido a todos que não houve análise conclusiva de mérito quanto ao recebimento da proposta, a qual, reiterou, será finalizada internamente pelos membros da CPL, razão pela qual a apresentação da documentação neste momento trata-se apenas de medida necessária à internalização dos referidos documentos.

Feito isto, o Sr. Pregoeiro consignou o retorno dos trabalhos para esta mesma data, às 14:00h (quatorze horas).

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.


LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
MEMBRO


RENATA GUIMARÃES DA SILVA
MEMBRO

Lucas dos Santos Lima - Secretaria Municipal de Obras _____

R S Brasil Construtora Ltda. - ME _____


Santos e Costa Engenharia Ltda. _____


LSN Construtora Ltda. _____


FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 13985181000102 33157408000120 16899169000165

Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Impedimento - Lei do RDC Impedimento judicial liminar/cautelal que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual
Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste
Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras
Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 06/07/2022 10:09:02

Data da última atualização: 05/07/2022 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

